



PROCESSO TC-00459/24

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00353/24

01. Origem: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa – FAPEN.

02. Beneficiário:

2.1. Nome: José Orlando de Souza

2.2. Cargo: Gari

2.3. Matrícula: 1010821-7

2.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.

3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do FAPEN.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, de 10 de novembro de 2023 (fl. 11).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA 021/2023, à fl. 10.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 10, do Servidor **José Orlando de Souza**, matrícula Nº 1010821-7, Gari, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Março de 2024 às 10:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO